ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santarém

LEI Nº 1.723, DE 5 DE AGÔSTO DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal a alugar um prédio para séde permanente dos serviços da 20ª Zona Eleitoral.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar até a quantia de CR$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de maio do corrente âno, com o aluguel de um prédio destinado à instalação e funcionamento, em carater permanente, dos serviços da 20ª Zona Eleitoral, sediada nesta cidade.

Artigo 2º - Para ocorrer o pagamento do encargo acima criado, fica aberto no Orçamento vigente, à conta dos recursos financeiros disponiveis / do Município no fluente Exercicio, o Crédito Especial de CR$.- 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), devendo constar para êsse fim dotação própria nas Leis orçamentárias dos futuros exercicios.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida, assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 5 de agôsto de 1960.

(Dr. Ubaldo Campos Correa)
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos cinco dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta.

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal